



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 167 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato STJ n. 23/2023.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. [004011/2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tiemi Umebara, matrícula S072847, e o servidor Danilo Ribeiro Confessor, matrícula S040015, respectivamente, como gestora e gestor substituto do Contrato STJ n. 23/2023, firmado com a empresa SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de desenvolvimento, evolução e sustentação de software com uso de metodologia e práticas ágeis em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de teletrabalho por jornada, para o Superior Tribunal de Justiça - STJ, na base territorial do Distrito Federal.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, e do item 13 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar os servidores Nelson Amor, matrícula S041275, Raony Arnaut Nogueira, matrícula S070593, e Valfran Santana de Almeida, matrícula S060318, para fiscalização técnica.

Art. 4 Designar a servidora Jéssica Souto Ferreira, matrícula S072480, e Éber Altino Gomes de Andrade, matrícula S041046, para fiscalização administrativa.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, e do item 13 [Termo de Referência](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá às servidoras e aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria STJ/SAD n. 28 de 05 de fevereiro de 2024](#).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 29/08/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5435911** e o código CRC **2B8B9938**.
